



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 002/2014

PUBLICADO

Jornal DIÁRIO DOS CAMPOS

Edição Nº 32.406

Data 20/12/14.

Dispõe sobre a concessão de pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ventania, quando no desempenho de Mandato Parlamentar ou ainda quando da realização de atividades do interesse da Administração do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, faz saber que nos termos preconizados na Legislação Pátria e na Lei Orgânica do Município, foi aprovada pelo Soberano Plenário, ficando assim promulgada a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão do pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ventania obedecerá às disposições estabelecidas nesta Resolução, e deverá ter sua motivação legal, diante da legitimidade do deslocamento e período de permanência.

Art. 2º - Ao Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Ventania quando receber a autorização expressa tratada no artigo 3º desta Resolução e após ter sido constatada a eminente necessidade de seu deslocamento da sede do Município para outro destino com vistas ao desempenho de atividades parlamentares, serviço ou estudo de interesse da



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

administração do Poder Legislativo, bem como a necessidade de empreender viagens que compreendam missões políticas mistas com a finalidade de promover a sondagem de recursos ou apresentação de projetos junto a outros órgãos situados fora do âmbito territorial do município, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I – a indenização de despesas com alimentação, estadia e pernoite;

II – a indenização ao Vereador ou Servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo Único – Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o exercício do Mandato Parlamentar ou o desempenho funcional, na hipótese de tratar-se de servidor.

CAPÍTULO II

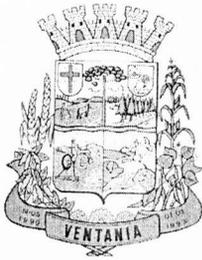
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

SEÇÃO I

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º - O Vereador ou o Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar previamente e por escrito a indispensável autorização do ordenador das despesas públicas do Poder Legislativo, no caso, o Presidente da Mesa Executiva, descrevendo minuciosamente a justificativa e a comprovação da necessidade de seu deslocamento.

§ 1º - A diária somente será concedida após o despacho e autorização do Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão da indenização a título de diárias após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º - Os casos de afastamento superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Executiva.

§ 4º - No caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, esta deverá obter a concordância de outro integrante da Mesa Executiva.

SEÇÃO II DO DIREITO A DIÁRIAS

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

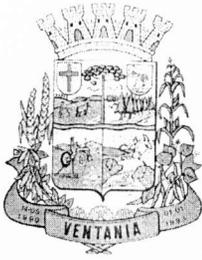
I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, incisos I e II; desta Resolução.

II – quando o beneficiário, receber antecipadamente as diárias e não deslocar-se conforme a sua solicitação formalizada em requerimento, os valores recebidos deverão ser devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – o deslocamento do Município quando não previamente autorizado.

SEÇÃO III DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 1º - Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do Vereador ou Servidor, quando solicitadas ao ordenador das despesas ou membro da Mesa Executiva conforme o caso, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º - Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas em prazo fixado de até cinco dias úteis que serão contados a partir do retorno ao Município pelo beneficiário, constituindo-se um processo que deverá obrigatoriamente constar o atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - Se o beneficiário não prestar contas dentro do prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa, e cobrado administrativa ou judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 8º - O valor da diária é composto observando-se a seguinte tabela:

Câmara Municipal de Ventania	Valor da Indenização
Vereador	R\$ 500,00
Servidor	R\$ 350,00

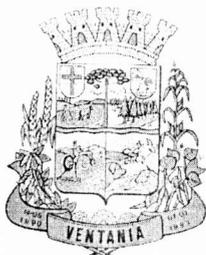
§ 1º - O valor nominal das diárias previsto nesta Resolução sofrerá a atualização monetária anual dentro dos índices oficiais do Governo Federal, através da variação do IGPM, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, e o deslocamento será:

I - acrescida de 50% (cinquenta por cento), quando for para outro Estado da Federação.

§ 2º - A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

I - A redução de que trata o parágrafo acima observará criteriosamente o período de deslocamento de vereador ou servidor e será concedida na hipótese de que o objetivo do deslocamento tenha sido cumprido em períodos que não sejam superiores a 10 (dez) horas.

§ 3º - Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estadia em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município quando realizado no turno da noite em distâncias superiores a 200 (duzentos) quilômetros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 4º - Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

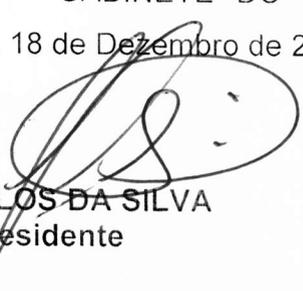
I – uma diária integral, nos casos de eminente necessidade de pernoite, desde que o deslocamento assim exija e a cada 24 horas fora da sede do Município contados do horário de saída e respectivo retorno;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas e quando não houver necessidade de pernoite.

§ 5º - As diárias superiores a sete dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução n.º 005/2007.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, 18 de Dezembro de 2014.


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Presidente


AIRTON QUINTINO
Vice Presidente


JOÃO MARIA SUTIL DE ARAÚJO
1º Secretário


MARIA HILDA DA SILVA ARTERO
2ª Secretária